



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067/2012

Altera os Anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Baldim e dá outras providências.

O Povo do Município de Baldim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Complementar nº 1.059/2011 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo – O servidor que concluir curso superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área das atribuições de seu cargo, fará jus à progressão de que trata esse artigo, correspondente a 3 (três) graus na carreira, desde que atendidos os demais requisitos e mediante a apresentação do Diploma devidamente autenticado."

Art. 2 – Os Anexos I, III, V e VI, da Lei Complementar nº 1.059/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
Procurador - Geral	01	1.750,00	AMPLO
Controlador Interno	01	1.750,00	RESTRITO
Chefe de Gabinete	01	1.750,00	AMPLO
Assessor de Comunicação e Relações Públicas	01	1.300,00	AMPLO
Diretor de Departamento	19	900,00	AMPLO
Chefe de Divisão	16	700,00	AMPLO
TOTAL	39		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Administrando para todos



ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
BIOMÉDICO	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
ENFERMEIRO	03	40	P.41	P.41aP.48	P.49aP.52	P.53aP.55
ENGENHEIRO CIVIL	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
FARMACÊUTICO	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
FISIOTERAPEUTA	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
FONOAUDIÓLOGO	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
MÉDICO CLÍNICO GERAL	04	20	P.60	P.60aP.67	P.68aP.71	P.72aP.74
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	20	P.60	P.60aP.67	P.68aP.71	P.72aP.74
ODONTÓLOGO	03	20	P.49	P.49aP.56	P.57aP.60	P.61aP.63
PSICÓLOGO	02	40	P.41	P.41aP.48	P.49aP.52	P.53aP.55
ASSISTENTE SOCIAL	01	40	P.41	P.41aP.48	P.49aP.52	P.53aP.55
NUTRICIONISTA	01	20	P.31	P.31aP.38	P.39aP.42	P.43aP.45
TOTAL	22					

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6	40	P.06	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
FISCAL SANITÁRIO	03	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
EDUCADOR EM SAÚDE	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
REGENTE MUSICAL	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
TOTAL	36					

Rua Vitalino Augusto, nº 635 – centro – Baldim / MG

ba



III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE ENDEMIAS	07	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
AUX. DE CONSULT. DENTÁRIO	04	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE RECEPÇÃO	08	30	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL	21					

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AJUD. DE OBRAS E SERVIÇOS	53	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
OPERÁRIO	30	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
VIGIA	04	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
JARDINEIRO	05	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
COVEIRO	02	40	P.04	P.4 a P.11	P.12 a P.15	P.16 a P.18
BORRACHEIRO	01	40	P.04	P.4 a P.11	P.12 a P.15	P.16 a P.18
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	40	P.9	P.9 a P.16	P.17 a P.20	P.21 a P.23
CARPINTEIRO	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
ELETRICISTA	01	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
PEDREIRO	06	40	P.8	P.8 a P.15	P.16 a P.19	P.20 a P.22
MOTORISTA CARTEIRA "D"	18	40	P.10	P.10 a P.17	P.18 a P.20	P.21 a P.23
MECÂNICO	03	40	P.10	P.10 a P.17	P.18 a P.20	P.21 a P.23
AUXILIAR DE MECÂNICO	02	40	P.02	P.2 a P.7	P.8 a P.11	P.12 a P.14
OPER. DE MÁQUINAS LEVES	02	40	P.04	P.4 a P.11	P.12 a P.15	P.16 a P.18
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	04	40	P.10	P.10 a P.17	P.18 a P.20	P.21 a P.23
TOTAL	133					

ba



ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
NÃO EXISTE	BIOMÉDICO
NÃO EXISTE	ENFERMEIRO
NÃO EXISTE	ENGENHEIRO CIVIL
NÃO EXISTE	FARMACÊUTICO
NÃO EXISTE	FISIOTERAPEUTA
NÃO EXISTE	FONOAUDIÓLOGO
NÃO EXISTE	MÉDICO VETERINÁRIO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO PEDIATRA	MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO GINECOLOGISTA	MÉDICO GINECOLOGISTA
CIRURGIÃO DENTISTA	ODONTÓLOGO
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
NÃO EXISTE	ASSISTENTE SOCIAL

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
NÃO EXISTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NÃO EXISTE	TÉCNICO AGRÍCOLA
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
FISCAL SANITÁRIO	FISCAL SANITÁRIO
NÃO EXISTE	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
NÃO EXISTE	EDUCADOR EM SAÚDE
NÃO EXISTE	REGENTE MUSICAL

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
AGENTE DE ENDEMIAS	AGENTE DE ENDEMIAS
RECEPCIONISTA	AUXILIAR DE RECEPÇÃO
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO / RECEP. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUX. DE CONSULT. DENTÁRIO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO



IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
OPERÁRIO	OPERÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	AJUD. DE OBRAS E SERVIÇOS
VIGIA	VIGIA
JARDINEIRO	JARDINEIRO
COVEIRO	COVEIRO
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO
BOMBEIRO HIDRÁULICO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
ELETRICISTA	ELETRICISTA
PEDREIRO I / PEDREIRO II	PEDREIRO
MOTORISTA CARTEIRA *D*	MOTORISTA CARTEIRA *D*
MECÂNICO	MECÂNICO
AUXILIAR DE MECÂNICO	AUXILIAR DE MECÂNICO
TRATORISTA	OPER. DE MÁQUINAS LEVES
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPER. DE MÁQUINAS PESADAS

ANEXO VI

CARGOS EM EXTINÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	30	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39
DIGITADOR	01	30	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.30	P.31 a P.33

II – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
CONTÍNUO	01	30	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
AGENTE DE SAUDE	16	40	P.06	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	16	30	P.08	P.08 a P.16	P.17 a P.20	P.21 a P.23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	5	30	P.17	P.17 a P.24	P.25 a P.28	P.29 a P.31
MESTRE DE OBRAS	01	40	P.08	P.08 a P.16	P.17 a P.20	P.21 a P.23
CAIXA EXECUTIVO	02	30	P.18	P.18 a P.25	P.26 a P.29	P.30 a P.32
DIGITADOR APOSTILADO	01	30	P.30	P.30 a P.37	P.38 a P.41	P.42 a P.45

Handwritten signature



III – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SIMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE SERVIÇO DE ÁGUA	01	40	P.03	P.03 a P.10	P.11 a P.14	P.15 a P.17
OPERADOR DE BOMBA D'ÁGUA	09	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE OBRAS	02	40	P.03	P.03 a P.10	P.11 a P.14	P.15 a P.17

Art. 3 – O Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.059/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VII

(...)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

B) PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

I. 01. CLASSE: BIOMÉDICO

- preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
- realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
- fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;
- proceder a análises físicas e químicas para determinações qualitativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;
- separar e identificar minerais de granulação fina; auxiliar em estudos para identificação de agentes micológicos e bacteriológicos que contaminam a madeira;
- realizar ensaios ou amostras de madeira, de fibras e tecidos de algodão, de preparações petrográficas, de dosagem do carbono e do poder calorífico de combustíveis;
- preparar, modelar, fundir e polir peças ou aparelhos protéticos;
- preparar reagentes, corantes, antígenos e outras soluções necessárias à realização de vários tipos de análises, reações e exames;
- registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios, e elaborar relatórios de suas atividades;
- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder à fiscalização do exercício profissional;
- realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Administrando para todos



- realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
- estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
- analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- desempenhar tarefas afins.

(...)

113. CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL

- orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
- fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

114. CLASSE: NUTRICIONISTA

- elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população;
- propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
- elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil;
- prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para docentes;
- orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;
- recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrizas e lactentes;
- determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;

Rua Vitalino Augusto, nº 635 – centro – Baldim / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Administrando para todos



- difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

Art. 4 – Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Baldim, 16 de janeiro de 2012.

Ivan Martins da Costa Diniz
Prefeito Municipal

